



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 214/82

Espécie do Expediente: "Autoriza o Município a ceder em comodato a Firma Au
to-Posto Barcelos Ltda. parte do logradouro público por quatro (04) anos."

Proponente: Executivo Municipal

Data de entrada 27 / agosto / 19 82

Protocolado sob N.º 1119/fls. 15

ANDAMENTO

Em sessão ordinária de 06.09.82, o presente projeto baixou as comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamentos; Obras e Serviço Público. *RS*

Em sessão ordinária de 20.09.82, o presente projeto foi sustado pelo Sr. Presidente

Em sessão ordinária de 04.10.82, o presente projeto baixou em vistas ao Ver. Leone Pereira da Cunha. *RS*

Em sessão ordinária de 11.10.82, o projeto foi sustado pelo Ver. Antenor Pereira. *RS*

Em sessão ordinária do dia 25.10.82, o projeto baixou em vistas ao Ver. Olmes Silveira. *RS*

Em sessão ordinária de 08.11.82, o presente projeto baixou novamente as comissões competentes. *RS*

Em sessão ordinária de 22-11-82 foi sustado o presente projeto. *RS*
Devidos ao Executivo Municipal, conforme ofício 028/83. *RS*

CODIGO DO DOCUMENTO: 017400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64867FC581FB3BD99A5E5022C7F1F702
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
AUTORIA: Executivo Municipal
PLE 214/1982





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
OF. N.º 581 / CH/GAB-82

GUAÍBA, 27 DE agosto DE 1982

Prezado Senhor

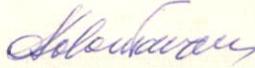
Enviamos a V.Sa. o projeto de Lei nº 214, para apreciação dessa colenda Câmara, tratando de autorização de cedência em comodato à firma - Auto Posto Barcelos Ltda, de parte de logradouro público.

E certo, senhor presidente, que recentemente enviamos projeto do mesmo teor, o qual foi vetado pelos senhores vereadores. Ocorre que fomos procurados pelos proprietários da firma Auto Posto Barcelos Ltda, o qual nos trouxe certidão da Secretaria da Fazenda, Exatoria Estadual de Guaíba, confirmando que a firma Darcy e Dirceu Rodrigues solicitou baixa naquela repartição, a contar de 31 de agosto de 1981, o que significa que a mesma deixou de existir.

Assim, levando em consideração as necessidades de Guaíba quando a existência de um posto de gasolina no centro da cidade (fato que, inclusive acontece em todas as cidades do Estado e quiçá do País), o que, para grande parcela da população é benéfico pela pequena distância que têm que percorrer.

Sem mais, e aguardando seu pronunciamento, invocamos o artigo 23 da Lei Orgânica Municipal, para a apreciação do presente projeto.

Atenciosamente.


DR. SOLON TAVARES
PREFEITO

Ilmo.Sr.
Ver. João U.B.Machado
MD Presidente do Legislativo
N/CIDADE

902
PLE 214/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiaba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64867FC581FB3BD99A5E5022C7F1F702





PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 214/82

AUTORIZA O MUNICÍPIO A CEDER
EM COMODATO À FIRMA AUTO POS-
TO BARCELOS LTDA. PARTE DE
LOGRADOURO PÚBLICO POR 4
(QUATRO) ANOS.

DR.SOLON TAVARES, Prefeito Municipal de Guaíba.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
e promulgo a seguinte Lei:

ART.1º - É o Município de Guaíba autorizado a ceder em
comodato à firma "AUTO POSTO BARCELOS LTDA", parte do logradouro público loca-
lizado na Praça da Bandeira, onde estão situados os tanques, as bombas e
quiosque, para a venda de combustíveis e lubrificantes.

ART.2º - A CESSÃO EM COMODATO, de que trata o artigo anterior, será por 4 (quatro) anos, a contar da data da publicação desta Lei.

ART.3º - Ao final do comodato de que trata a presente
Lei, a parte do imóvel ora cedido, retornará ao patrimônio do município,
sem ônus algum, e com as instalações superficiais em condições de serem uti-
lizadas pelo Poder Público na época.

ART.4º - Revogadas as disposições em contrário, esta
Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, em.....

DR:SOLON TAVARES
PREFEITO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

DR.HENRIQUE OTT NETO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

PLE 214/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/poortal/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64867FC581FB3BD99A5E5022C7F1F702





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

EXATORIA ESTADUAL

nº 105/82

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que no requerimento de DARCY & DIRCEU RODRIGUES LTDA., Firma estabelecida à Rua São José, nº80 centro, consta a seguinte informação fiscal: "Informamos, para os devidos fins, que o contribuinte supra, DARCI & DIRCEU RODRIGUES LTDA., encontrava-se inscrito nesta Circunscrição Fiscal sob nº 058/0015793, durante o período compreendido entre 08.05.74 (oito de maio de mil novecentos e setenta e quatro) e 31.08.81 (trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta e um). (a) Rubem Telmo Majewski, Fiscal do ICM. E, para constar, lavrei a presente certidão aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, a qual dato e assino.

EXATORIA ESTADUAL DE GUAÍBA, 23 DE AGOSTO DE 1.982

João Pereira da Rosa

Exator

Nilva M. Ranieski

Ajud. Fazendário



PLE 214/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64867FC581FB3BD99A5E5022C7F1F702





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROPOSTA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 214/82

PROPONENTE : VEREADOR-Olmes Oscar da
Silveira .

Sr. Presidente esta é a minha Proposta substitutiva ao Projeto de Lei nº 214, de origem do Poder Executivo Municipal .

Artigo 1º É o Município de Guaíba autorizado a Ceder a firma "AUTO POSTO BARCELOS LTDA.", as suas dependências no Logradouro público localizado na Praça da Bandeira, onde estão instalados, Tanques, Bombas e quiosqui para vendas de combustíveis e lubrificantes.

Artigo 2º A sedência de que trata o artigo anterior será de dois anos, a contar da data da Publicação da Referida Lei .

Artigo 3º A Firma pagará ao Município a Título de contribuição pelo uso, a importância de 2 (dois) salários mínimos em vigência, os quais serão corrigidos de acordo com os índices governamentais do País.

Paragrafo 1º Esta contribuição será destinada , através da Secretaria de Assistência Social do Município , as seguintes Entidades do Município :

Apai

Orfanato Lar de Guaíba

Devendo ser destinado mensalmente, 50% da Contribuição mensal para cada Instituição .

Artigo 4º Ao final da Sedência que trata esta Lei, o bem cedido, retornará ao Patrimônio do Município, sem ônus algum e com as instalações superficiais em condições de serem utilizadas pelo Poder

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em Vigor na data de sua publicação.

PLE 214/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraaguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidade.pdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 017400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64867FC581FB3BD99A5E5022C7F1F702





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
TESOURO DO ESTADO

EXATORIA ESTADUAL

nº 105/82

C E R T I D ã O

CERTIFICO, a requerimento de parte interessada, que no requerimento de DARCY & DIRCEU RODRIGUES LTDA., Firma estabelecida à Rua São José, nº80 centro, consta a seguinte informação fiscal: "Informamos, para os devidos fins, que o contribuinte supra, DARCI & DIRCEU RODRIGUES LTDA., encontrava-se inscrito nesta Circunscrição Fiscal sob nº 058/0015793, durante o período compreendido entre 08.05.74 (oito de maio de mil novecentos e setenta e quatro) e 31.08.81 (trinta e um de agosto de mil novecentos e oitenta e um). (a) Rubem Telmo Majewski, Fiscal do ICM. E, para constar, lavrei a presente certidão aos vinte e três dias do mês de agosto de mil novecentos e oitenta e dois, a qual dato e assino.

EXATORIA ESTADUAL DE GUAÍBA, 23 DE AGOSTO DE 1.982

João Pereira da Rosa

Exator

Nilva M. Ranieski

Ajud. Fazendário



PLE 214/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64867FC581FB3BD99A5E5022C7F1F702



06
9



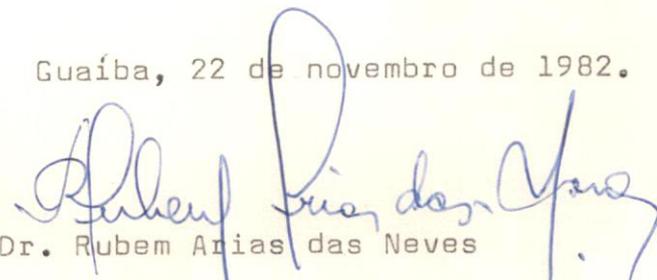
CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

P A R E C E R N º 2 7 / 8 2
=====

O ilustre Presidente da Câmara Municipal de Guaíba, consulta esta Assessoria Jurídica acerca do Projeto de Lei nº 214/82 e que autoriza o Executivo Municipal a transferir comodato à firma Auto Posto Ba celos Ltda, parte do logradouro público por quatro (04) anos. O caso puro e simples é de LICITAÇÃO e não de transferência de Comodato. Neste caso (o da licitação), interessados inscreverão e, aquele que for o vencedor, certamente terá oferecido as melhores condições ao município, assumirá o referido local e explorá-lo como Posto de Gasolina. Cabe também esclarecer aos nobres pares desta Casa Legislativa, de que é impraticável a transferência na forma de Comodato, para a firma Auto Posto Barcelos Ltda sem que esta obtenha tal direito através da licitação. Esta é uma exigência legal. Por outro lado, cabe aos nobres edis a análise sobre a conveniência ou não da citada cedência.

Este é o meu PARECER.

Guaíba, 22 de novembro de 1982.


Dr. Rubem Anias das Neves
Assessor Jurídico.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROPOSTA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº 214/82

PROPONENTE : VEREADOR-Olmes Oscar da
Silveira .

Sr. Presidente esta é a minha Proposta substitutiva ao Projeto de Lei nº 214, de origem do Poder Executivo Municipal .

Artigo 1º É o Município de Guaíba autorizado a Ceder a firma "AUTO POSTO BARCELOS LTDA.", as suas dependências no Logradouro público localizado na Praça da Bandeira, onde estão instalados, Tanques, Bombas e quiosqui para vendas de combustíveis e lubrificantes.

Artigo 2º A sedencia de que trata o artigo anterior será de dois anos, a contar da data da Publicação da Referida Lei .

Artigo 3º A Firma pagará ao Município a Título de contribuição pelo uso, a importância de 2 (dois) salários mínimos em vigência, os quais serão corrigidos de acordo com os índices governamentais do País.

Paragrafo 1º Esta contribuição será destinada, através da Secretaria de Assistência Social do Município, as seguintes Entidades do Município :

Apai

Orfanato Lar de Guaíba

Devendo ser destinado mensalmente, 50% da Contribuição total para cada Instituição .

Artigo 4º Ao final da Sedencia que trata esta Lei, o imóvel cedido, retornará ao Patrimônio do Município, sem ônus algum e as instalações superficiais em condições de serem utilizadas pelo Poder p

Artigo 5º Revogadas as disposições em contrário, esta entrará em Vigor na data de sua publicação.





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

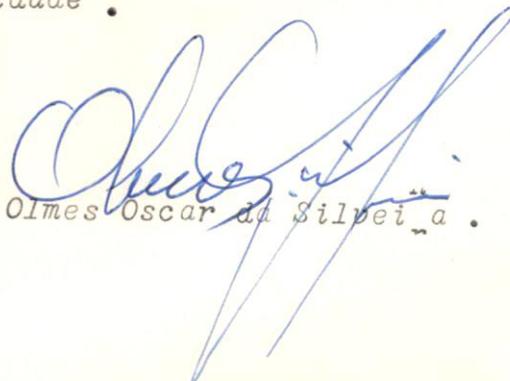
JUSTIFICATIVA:

Sr .Presidente :

„ Venho trazer meu Parecer , ao Pedido de Vista do Projeto em Pauta. „

Analisando o mesmo verifiquei que uma vez, tendo sido feito o pedido de Baixa da Firma Darci e Dirceu Rodrigues, conforme consta da Certidão anexa expedida pela Secretaria da Fazenda, é de fato segundo a Constituição do Patrimônio do Município, ou seja da Comunidade Guaibense.

Meu parecer é o seguinte, conforme segue anexo projeto um substitutivo, que acredito ir de encontro aos princípios e fins, hoped esperado em pról da nossa comunidade .


Vereador Oimes Oscar da Silveira .





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Justiça e Redação

Parecer N.º .X.

PROCESSO N.º 214/82

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

CONTRA.

*Seu favorável ao
presente projeto o
~~Anteriormente~~*

Sala das Comissões, em 11/10/82

Presidente

Relator

Jorge Vid. Jordani

PLE 214/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64867FC581FB3BD99A5E5022C7F1F702





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Finanças e Orçamentos

Parecer N.º .x.

PROCESSO N.º 214/82

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina

Considerando que o referido convênio está inexistente de fato, seu cancelamento é devido.

Considerando, que deve-se por parte do Executivo examinar a lei que cancela o extinto convênio, que proponha ~~projeto~~ projeto de cancelamento dentro da lei.

Sala das Comissões, em 11-10-82.

.....
Presidente

Leandro
.....
Relator

PLE 214/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64867FC581FB3BD99A5E5022C7F1F702





CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA
Comissão de Obras e Serviço Público

Parecer N.º 214

PROCESSO N.º 214/82

REQUERENTE EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO, apreciando a matéria contida no presente processo, opina:

Contrário a concessão do contrato, face
a localização por considerá-lo inadequada.
~~J. Hülkoster~~
apelar como obra contrária ao projeto

Sala das Comissões, em

Presidente

Relator

PLE 214/1982 - AUTORIA: Executivo Municipal

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/portal/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 017400 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 64867FC581FB3BD99A5E5022C7F1F702



146 1982
23 11 82

Senhor Diretor:

Vimos por meio deste, solicitar a V.Sa., dentro das possibilidades, parecer dos projetos-de-lei n.ºs. 008, 009, 214, 216 e 217/82, anexos, conforme solicitação feita pelos membros deste Legislativo Municipal.

Certos da atenção que será dada aos mesmos, ficaremos no aguardo de vosso pronunciamento.

Cordialmente,


Ver. João Ulisses Bica Machado
PRESIDENTE

Ilmo. Sr.
Dr. Almir Accorsi
M.O. Diretor do DPM
PORTO ALEGRE - RS.

